



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA PROFESSORES DE
LÍNGUA INGLESA NOS EUA - PDPI

EDITAL 27/2024

PROCESSO Nº 23038.007617/2024-18

1. PREÂMBULO

1.1. A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, fundação pública vinculada ao Ministério da Educação, no cumprimento das competências conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, inscrita no CNPJ sob nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020, na cidade de Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI e Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica - DEB, em conjunto com a Comissão para o Intercâmbio Educacional entre os Estados Unidos da América e o Brasil (Comissão Fulbright), entidade binacional criada por troca de Notas Diplomáticas em 5 de novembro de 1957, substituídas pelo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Programas Educacionais e de Intercâmbio Cultural, promulgado pelo Decreto nº 7.176, de 12 de maio de 2010, tornam pública a seleção de professores de língua inglesa no âmbito do Programa de Desenvolvimento Profissional para Professores de Língua Inglesa nos EUA - PDPI.

1.2. Este edital rege-se pela legislação aplicável à matéria, em especial a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Portaria MEC nº 327, de 5 de abril de 2018, a Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 e, as normas previstas neste documento de seleção, assim como as normas internas da Comissão Fulbright e do Fulbright Foreign Scholarship Board, no que couber.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por finalidade selecionar professores de língua inglesa da educação básica em efetivo exercício nas redes públicas de ensino, para participar de curso intensivo de 6 (seis) semanas em universidade nos Estados Unidos da América - EUA.

2.2. O curso destina-se a promover o desenvolvimento profissional de professores de língua inglesa por meio:

- I - do fortalecimento do domínio das quatro habilidades linguísticas - compreender, falar, ler e escrever em inglês;
- II - da imersão no cotidiano de um país onde a língua inglesa é oficial, ampliando sua capacidade de contextualização histórica e cultural no ensino do idioma; e
- III - do compartilhamento de metodologias de ensino, aprendizagem e avaliação que estimulem o aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem.

2.3. No âmbito deste edital, a formação será ofertada nas seguintes modalidades de curso de aprimoramento:

- I - inglês em nível básico;

- II - inglês em nível intermediário; e
- III - inglês em nível avançado.

2.4. As três modalidades de curso contarão com componentes curriculares específicos para o desenvolvimento de metodologias e objetos de aprendizagem que deverão ser disseminados pelo professor bolsista após o seu retorno ao Brasil.

3. DAS VAGAS

3.1. Este edital oferta até 270 (duzentos e setenta) vagas para o Programa;

3.2. A vagas serão distribuídas regionalmente, pelas unidades da Federação - UF e por modalidade de curso conforme a Tabela 1.

Tabela 1 – Distribuição de vagas

Total de vagas	Modalidades de Curso		
	Básico	Intermediário	Avançado
270	Até 5 vagas por UF	Até 3 vagas por UF	Até 2 vaga por UF

3.3. Somente serão classificados para concorrer às vagas das modalidades do curso descrito no item 2.3, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 400 pontos no **Test of English as Foreign Language - Institutional Testing Program** - TOEFL ITP, observadas as seguintes condições:

- I - Para a modalidade de curso de aprimoramento em inglês em nível básico, o candidato deverá ter obtido nota igual ou superior a 400 pontos e igual ou inferior a 473 pontos no TOEFL ITP;
- II - Para a modalidade de curso de aprimoramento em inglês em nível intermediário, o candidato deverá ter obtido nota igual ou superior a 474 pontos e igual ou inferior a 549 pontos no TOEFL ITP; e
- III - Para a modalidade de curso de aprimoramento em inglês em nível Avançado, o candidato deverá ter obtido nota igual ou superior a 550 pontos no TOEFL ITP.

3.4. Se as vagas destinadas ao curso de aprimoramento em inglês em nível Avançado não forem preenchidas na sua totalidade em cada uma das unidades da Federação - UF, as vagas remanescentes naquela UF serão igualmente distribuídas entre os cursos de aprimoramento em inglês em nível básico e intermediário. No caso de número ímpar de vagas ociosas, o curso de aprimoramento em nível básico receberá uma vaga a mais que o de nível intermediário.

3.5. Após a etapa descrita no item 3.4, persistindo sobra de vagas na UF, essas serão redistribuídas, preferencialmente, entre outras UF da mesma região geográfica do Brasil, respeitada a classificação dos candidatos nas modalidades.

3.6. Persistindo o não preenchimento das vagas, serão selecionados os candidatos melhor classificados em sua região de origem, de acordo com a seguinte ordem:

- I - Região Norte;
- II - Região Nordeste;
- III - Região Centro-Oeste;
- IV - Região Sul; e
- V - Região Sudeste.

3.7. Para a definição da UF de origem do candidato, será considerado o endereço da escola em que ele lecionar, e não o endereço residencial.

3.8. A definição da universidade nos EUA a qual será destinado cada candidato selecionado será realizada exclusivamente pela Capes e pela Comissão Fulbright, de acordo com as vagas disponibilizadas para cada modalidade.

4. DOS REQUISITOS E DOS PROCEDIMENTOS PARA A CANDIDATURA

4.1. O candidato poderá submeter uma única candidatura ao presente edital e deverá atender a todos os requisitos abaixo:

I - possuir nacionalidade brasileira e, no caso de estrangeiro, ser residente no Brasil com visto permanente;

II - ser professor concursado, com estágio probatório concluído e estar ministrando, desde o ato da inscrição no Programa até a implementação da bolsa, aula de língua inglesa na rede pública federal, estadual, municipal ou distrital de educação básica;

III - não estar afastado de suas atividades laborais em sala de aula desde o ato da inscrição no Programa até a implementação da bolsa;

IV - realizar teste de avaliação de nível de proficiência em língua inglesa TOEFL ITP, conforme o item 6.3 deste edital;

V - não receber ou não ter recebido, nos últimos dez anos, bolsa ou benefício financeiro de outras entidades brasileiras ou americanas para objetivos similares ao deste edital, sob pena de cancelamento do benefício e de ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de correção monetária e juros de mora na forma da legislação vigente;

VI - não ter participado de edições anteriores dos seguintes programas de formação de professores de língua inglesa:

a) Programa de Desenvolvimento Profissional para Professores de Língua Inglesa nos EUA (PDPI/CAPL/Certificate);

b) Programa de Professor Assistente de Língua Portuguesa nos EUA (FLTA) ou Ensino de Inglês como uma Língua Estrangeira (IOE);

c) Programa de Desenvolvimento de Professores da Educação Básica no Canadá;

d) Programa de Desenvolvimento de Profissionais da Educação Básica na Irlanda; e

e) Programa SETEC-CAPES/NOVA; e

VII - não possuir restrições junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal e na conta Diversos Responsáveis, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

4.2. Não serão aceitas candidaturas de professores contratados em caráter temporário.

4.3. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio eletrônico, mediante o preenchimento do formulário de inscrição, em português, disponibilizado pela Comissão Fulbright, de acordo com as instruções específicas disponíveis no item 5 e conforme cronograma previsto no item 8.

5. DAS CANDIDATURAS

5.1. As candidaturas deverão ser realizadas conforme as instruções abaixo:

I - **Passo 1: obtenção da senha de acesso ao formulário de inscrição online**

a) Acessar a página da Comissão Fulbright, disponível em www.fulbright.org.br;

b) Inserir o CPF do candidato e um e-mail válido para envio da senha de acesso; e

c) De posse da senha, no mesmo endereço, digitar o e-mail válido e a senha recebida para acessar o formulário de inscrição *online*.

II - **Passo 2: preenchimento do formulário de inscrição online**

a) Os campos do formulário de inscrição **online** deverão ser preenchidos em português.

III - **Passo 3: documentação de apoio**

a) O candidato deverá anexar os documentos digitalizados no formato JPG ou PDF, conforme orientado no formulário de inscrição *online*, com tamanho de até 2 MB para cada arquivo descrito a seguir:

1. Documento de identificação oficial com foto: carteira de identidade (frente e verso),

ou Carteira Nacional de Habilitação (frente e verso), ou passaporte válido.

2. Carta de Anuência, conforme modelo do Anexo I, assinada pelo diretor da instituição de ensino onde o candidato está lotado e pelo secretário de educação, ou dirigente regional da secretaria de educação ou cargo equivalente, com o respectivo cargo legível no documento ao lado da assinatura.

2.1. Poderá ser utilizada a assinatura eletrônica do Gov.br.

2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras ou sem identificação dos cargos dos signatários ou que estejam em desacordo com o texto apresentado no Anexo I deste Edital.

3. Termo de Outorga e Aceite, conforme modelo do Anexo II.

IV - **Passo 4: encaminhamento do formulário**

a) Após o preenchimento completo do formulário **online**, ele deverá ser encaminhado clicando no botão “enviar”, até às 23h59min da data final de inscrição indicada no item 8.

b) O candidato só deverá finalizar a sua inscrição, clicando no botão “enviar”, após conferir todas as informações, pois após o envio do formulário, não será possível alterar a candidatura ou qualquer documentação.

c) O formulário encaminhado poderá ser consultado, mas não alterado.

d) No caso de submissão de mais de uma candidatura do mesmo professor, todas serão canceladas e o candidato eliminado do processo de seleção.

5.2. Inscrições incompletas, enviadas de forma indevida em inobservância às instruções do item 5.1, ou fora dos prazos estabelecidos, serão canceladas e o candidato eliminado do processo de seleção.

5.3. Caso a documentação esteja incompleta ou irregular, ou os documentos apresentem qualquer rasura, ou estejam ilegíveis, o candidato será eliminado do processo de seleção.

5.4. O candidato que prestar qualquer informação falsa ou inexata ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste edital terá sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos dela decorrentes a qualquer tempo, mesmo após a divulgação do resultado final.

5.5. O candidato que utilizar de meios fraudulentos ou ilícitos terá sua participação recusada, ficando, além disso, sujeito a responder às penalidades previstas na legislação pertinente, incluindo a devolução compulsória do investimento, caso sua participação já tenha levado os organizadores incorrerem em quaisquer gastos logísticos do Programa, mesmo anteriores à viagem, tais como taxas referentes ao cancelamento de bilhetes aéreos emitidos em seu nome.

5.6. A Capes e a Fulbright não se responsabilizarão por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, e por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6. **DA SELEÇÃO**

6.1. A seleção será constituída pela verificação da consistência documental e pelo resultado obtido no teste de proficiência, conforme descrito nos itens 6.2 e 6.3.

6.2. **Da etapa de qualificação técnica**

6.2.1. Equipe técnica da Comissão Fulbright e da Capes examinará o atendimento aos requisitos para a candidatura, da documentação exigida, e do preenchimento integral e correto dos formulários.

6.2.2. Candidatos que apresentarem formulários incompletos, ou com documentação incompleta, ou irregular, ou que não preencham os requisitos do edital, terão suas candidaturas invalidadas e o candidato será eliminado do processo de seleção.

6.2.3. Candidatos que apresentarem formulários completos, com documentação completa e que preencham os requisitos do edital terão suas candidaturas validadas e deverão realizar, obrigatória e gratuitamente, o teste de proficiência de língua inglesa TOEFL ITP.

6.3. **Realização do teste de proficiência**

6.3.1. O teste de proficiência de língua inglesa TOEFL ITP é o único aceito para o Programa, sendo obrigatória sua realização por todos que tiverem sua candidatura validada, conforme item 6.2.3.

6.3.2. Cada candidato só poderá realizar o teste de que trata o item 6.3.1 uma única vez e o teste válido deverá, obrigatoriamente, ser o teste oferecido no âmbito do Programa.

6.3.3. O teste TOEFL ITP será oferecido gratuitamente de forma **online**.

6.3.4. Todos os professores que tiveram sua candidatura validada deverão acessar o endereço eletrônico www.fulbright.org.br, conforme cronograma apresentado no item 8, no horário oficial de Brasília, para realizar sua inscrição para o teste TOEFL ITP.

6.3.5. A nota do teste de proficiência TOEFL ITP tem caráter classificatório e servirá de critério para os organizadores definirem em qual modalidade de curso o candidato será incluído: básico, intermediário ou avançado.

6.3.6. O candidato terá acesso ao seu desempenho no TOEFL-ITP no endereço eletrônico da Comissão Fulbright de que trata o item 6.3.

6.4. **Da classificação**

6.4.1. Os candidatos serão classificados de acordo com a nota obtida no teste de proficiência TOEFL ITP, da maior pontuação a menor.

6.4.2. Os candidatos selecionados para a etapa final serão os que obtiverem as maiores notas no teste de proficiência, observando-se as vagas disponibilizadas para cada UF e para cada modalidade de curso.

6.4.2.1. A pontuação obtida pelo candidato no TOEFL ITP definirá a modalidade de curso para a qual irá concorrer, não sendo permitida a transferência, mesmo que tenha obtido pontuação superior à estabelecida.

6.4.3. Em caso de empate de candidatos, terá preferência o candidato que tiver:

1) menor tempo de exercício na educação pública no ensino de língua inglesa desde que tenha completado o período de estágio probatório; e

2) menor idade.

6.5. **Do resultado preliminar**

6.5.1. O resultado preliminar será divulgado na data prevista no cronograma, conforme disposto no item 8, em ordem alfabética dos nomes dos candidatos.

6.5.2. Para efeito do resultado, serão comparadas apenas as notas dos candidatos de uma mesma unidade da Federação ou, em segundo caso, de uma mesma região do Brasil, visando à correção de assimetrias regionais, de acordo com o item 3.6.

6.6. **Dos recursos**

6.6.1. Os candidatos poderão apresentar recurso ao resultado preliminar no prazo previsto no item 8.

6.6.2. O recurso deverá ser apresentado por meio de ofício datado, assinado e enviado para o endereço eletrônico teacher@fulbright.org.br.

6.6.3. Os recursos apresentados pelos candidatos serão analisados pela Capes e pela Comissão Fulbright, que emitirão parecer fundamentado nas disposições do presente edital.

6.6.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo no recurso, que deverá conter:

I - identificação completa do candidato, com nome, CPF, número de inscrição e e-mail cadastrado;

II - descrição objetiva do motivo do recurso, com indicação precisa do ponto a ser contestado;

III - fundamentação consistente, embasada com referências; e

IV - anexos relevantes, se necessário, que comprovem as alegações apresentadas.

6.6.5. Recursos que não atendam aos critérios acima, sejam apresentados fora do prazo estabelecido ou tenham conteúdo vago, genérico ou sem fundamentação adequada, serão indeferidos.

6.7. **Do resultado final**

6.7.1. O resultado final da seleção das candidaturas será homologado pela Capes e pela Comissão Fulbright após a análise dos recursos;

6.7.2. A Capes e a Comissão Fulbright realizarão a análise dos recursos considerando o mérito das candidaturas, a distribuição regional e o interesse das agências financiadoras em relação aos objetivos do PDPI;

6.7.2.1. Após a homologação do resultado final, o candidato selecionado será informado por meio eletrônico sobre a modalidade de curso e a universidade nos EUA responsável pela sua capacitação.

6.7.2.2. Não será permitida a alteração da modalidade e do local do curso de que trata o item 6.7.2.1.

6.7.3. O resultado final será publicado nas páginas eletrônicas da Capes (www.capes.gov.br) e da Comissão Fulbright (www.fullbright.org.br), no prazo definido no cronograma disposto no item 8.

7. **DOS BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES**

7.1. Os candidatos selecionados receberão apoio para a participação no curso, que terá duração de 6 (seis) semanas, em uma universidade dos EUA.

7.2. O apoio será realizado por meio da concessão de:

- I - passagem aérea internacional de ida e volta em classe econômica promocional,
- II - ajuda de custo, no valor de US\$ 700,00 (setecentos dólares americanos) a serem pagos na chegada aos EUA;
- III - reembolso da taxa de solicitação de visto (MRV), no valor de US\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco dólares americanos), a serem pagos na chegada aos EUA;
- IV - seguro-saúde;
- V - deslocamento nos EUA, entre o aeroporto e a universidade, na ida e na volta;
- VI - alojamento em instalações do campus universitário onde o curso será realizado, exclusivo para os bolsistas;
- VII - alimentação;
- VIII - taxas escolares;
- IX - materiais didáticos a serem utilizados nos cursos; e
- X - passagem aérea nacional e hospedagem para participação na orientação pré-partida.

7.2.1. Passagem aérea nacional, quando necessária, será emitida entre o aeroporto da capital do estado da escola do candidato e o aeroporto de embarque internacional no Brasil, de acordo com a conveniência e a disponibilidade de voos.

7.2.2. Serão de responsabilidade do candidato as despesas de deslocamento entre a sua residência e o aeroporto a ser indicado pela Comissão Fulbright, assim como a alimentação e demais custos durante a orientação pré-partida.

7.3. As entrevistas para obtenção do visto serão realizadas durante a etapa da orientação pré-partida do grupo, conforme cronograma apresentado no item 8.

7.4. A emissão de vistos de entrada nos EUA é de exclusiva competência e soberania do governo dos Estados Unidos, sem possibilidade de ingerência da Capes ou da Comissão Fulbright nas decisões de solicitações de visto.

7.5. Estará automaticamente eliminado do Programa o candidato que não obtiver sua solicitação de visto aprovada.

7.6. A obtenção do passaporte, em prazo hábil para a participação no Programa, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

7.7. O candidato selecionado deverá:

I - providenciar passaporte com validade até 31 de dezembro de 2025, no mínimo, e em prazo hábil para a participação no Programa, conforme cronograma disposto no item 8;

II - efetuar o pagamento da taxa de solicitação de visto (MRV) no valor de US\$ 185 (cento e oitenta e cinco dólares americanos), que serão reembolsados na chegada aos EUA;

III - dedicar-se integralmente ao cumprimento do cronograma de atividades do curso;

IV - ressarcir, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou por omissão dolosa ou culposa do candidato selecionado, todo o investimento feito pela Capes e pela Comissão Fulbright em nome do candidato, acrescidos de correção monetária e juros de mora na forma da legislação vigente;

V - assinar o Termo de Outorga e Aceite, conforme Anexo II, vinculando-o a todas as obrigações nele contidas;

VI - retornar ao Brasil imediatamente após o término do curso, nas datas definidas no cronograma deste edital e utilizando as passagens aéreas oferecidas pelo Programa;

VII - participar da orientação pré-partida, nas datas definidas no cronograma deste edital;

VIII - providenciar os documentos necessários para sua participação no Programa e dar entrada em pedido de afastamento junto ao órgão empregador competente, incluindo estado ou município, de acordo com as normas da secretaria de educação local, e apresentar eventuais documentos posteriormente;

IX - Realizar a articulação com a direção da instituição de ensino, para assegurar a continuidade das aulas das turmas sob sua responsabilidade, durante o período do curso, responsabilidade inteiramente do candidato selecionado, pois os organizadores do Programa não possuem atribuição para intervir nos procedimentos de afastamento, uma vez que cada escola e rede de ensino possui autonomia administrativa e condições específicas que devem ser respeitadas;

X - apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do curso, relatório das atividades desenvolvidas, segundo modelo fornecido pela Capes. Em caso de não cumprimento dessa cláusula, o participante deverá restituir à Capes e à Comissão Fulbright os valores investidos, nos termos da legislação pertinente;

XI - cadastrar seu currículo no sistema eletrônico da Capes, disponível no endereço: <http://freire.capes.gov.br>, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do curso;

XII - atender às convocações da Capes e da Comissão Fulbright para participação em atividades relacionadas à sua participação no curso, no período de até 180 (cento e oitenta) dias após o envio do relatório da atividade de disseminação de conhecimentos;

XIII - produzir, durante o curso e conjuntamente com a universidade anfitriã, objetos educacionais ou proposta de curso de curta duração, cuja disseminação ocorrerá por meio de atividades formativas que serão realizadas após seu retorno ao Brasil;

XIV - participar de ações disseminação dos conhecimentos a partir do material a ser desenvolvido durante o curso na universidade nos EUA sempre que solicitado pela Capes ou secretarias de educação municipais ou estaduais, no período de até 180 (cento e oitenta) dias após o envio do relatório da atividade de disseminação de conhecimentos;

XV - apresentar no prazo de máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o término do

curso, relatório indicando as atividades realizadas para a disseminação dos conhecimentos, conforme modelo disponibilizado na página eletrônica da Capes, sob pena de restituir à Capes e à Comissão Fulbright os valores investidos, nos termos da legislação pertinente; e

XVI - responder, no prazo estabelecido pela Capes, o questionário de acompanhamento dos egressos que será enviado aos participantes do Programa 6 (seis) meses após o retorno ao Brasil.

7.8. É condição para a concessão do apoio o envio, pelo candidato selecionado, do Termo de Outorga e Aceite, previsto no Anexo II devidamente datado, assinado e digitalizado, por meio do qual declara que conhece e concorda com as regras e obrigações do instrumento e com as regras deste edital.

8. DO CRONOGRAMA

Período	Atividade
De 05 de novembro de 2024 a 15 de janeiro de 2025	Inscrição de candidaturas no formulário online
De 1º a 9 de fevereiro de 2025	Inscrição para o TOEFL ITP
De 16 a 26 de fevereiro de 2025	Realização do TOEFL ITP
Até 22 de março de 2025	Divulgação do resultado preliminar
De 22 a 29 de março de 2025	Interposição de recursos
Até 5 de abril de 2025	Divulgação do resultado final
Até 26 de abril de 2025	Envio da cópia do passaporte
De 23 a 26 de junho de 2025	Orientação pré-partida e concessão do visto
De 26 a 28 de junho 2025	Embarque para os EUA
De 29 de junho a 8 de agosto de 2025	Atividades acadêmicas nos EUA
De 8 a 11 de agosto de 2025	Retorno ao Brasil
Até 11 de outubro de 2025	Envio do relatório de atividades
Até 11 de fevereiro de 2026	Envio do relatório da atividade de disseminação de conhecimentos.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Eventuais impugnações ao presente edital deverão ser apresentadas no prazo de até cinco dias corridos a partir da data de sua publicação, mediante requerimento formal enviado ao e-mail pdpi@capes.gov.br.

9.2. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item ou subitem que será objeto de sua impugnação, acompanhado da justificativa adequada.

9.3. O presente edital poderá ser cancelado, a qualquer tempo e por razões de interesse público, mediante decisão devidamente fundamentada, sem que tal ato gere direitos ou obrigações adicionais além dos já adquiridos pelos candidatos até a data do cancelamento.

9.4. Eventuais situações não contempladas neste Edital serão decididas conjuntamente pela Capes e pela Comissão Fulbright, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente, para os endereços listados a seguir, que também poderão ser utilizados para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações:

Comissão Fulbright	CAPES
--------------------	-------

Ed. Le Quartier
SHN Quadra 1, Área Especial A, Bl. A - cj. 718
70.701-000 - Brasília/DF
teacher@fulbright.org.br

Coordenação-Geral de Programas - CGPR/DRI
Coordenação-Geral de Formação de Professores da Educação
Básica - CGDOC/DEB
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
70.040-020 Brasília – DF
pdpi@capes.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 01/11/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2489251** e o código CRC **0FFA64A1**.

ANEXOS

ANEXO I

CARTA DE ANUÊNCIA

EDITAL Nº. 27/2024

Língua _____ Declaro, para fins de participação no Programa de Desenvolvimento para Professores de
Inglês nos EUA – PDPI, que o(a) candidato(a) _____ é professor(a)
concursado(a) estável na rede pública de ensino da educação básica com estágio probatório concluído, em
efetivo exercício em sala de aula, atuando no ensino de língua inglesa na escola pública de educação
básica: _____.

Manifesto preliminarmente concordância para a realização da capacitação nos EUA durante o período de 06 (seis) semanas, mas ressalto que a efetivação de qualquer afastamento está sujeita à legislação vigente da secretaria da educação, ou órgão equivalente, a que o(a) professor(a) está vinculado(a).

Declaro ainda apoiar a realização de pelo menos uma atividade, após o seu retorno ao Brasil, para o compartilhamento de técnicas, metodologias e práticas vivenciadas durante a curso.

Tenho ciência de que todas as informações prestadas são verdadeiras e atualizadas, estando passíveis de verificação por órgãos de controle.

Assinatura do(a) Diretor(a)

Assinatura do Responsável da Secretaria de Educação ou equivalente

Data: ____ / ____ / ____

Município do estabelecimento de ensino: _____ UF: _____

Nome do(a) Diretor(a) da instituição de ensino: _____

Telefone de contato do Diretor(a): () _____

E-mail do Diretor(a): _____

Se manuscritas, as informações acima devem estar legíveis. Assinaturas eletrônicas do Gov.br são aceitas.

ANEXO II

TERMO DE OUTORGA E ACEITE

EDITAL Nº 27/2024

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA PROFESSORES DE LÍNGUA
INGLESA NOS EUA - PDPI

Nome do(a) beneficiário(a): _____

CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Modalidade de bolsa: Formação

Vigência da bolsa: Junho/2025 a Agosto/2025

DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios associados à sua participação no curso para o qual foi selecionado são:

- a) passagem aérea internacional de ida e volta em classe econômica promocional;
- b) ajuda de custo, no valor de US\$ 700,00 (setecentos dólares americanos) a serem pagos na chegada aos EUA;
- c) reembolso da taxa de solicitação de visto (MRV) no valor de US\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco dólares americanos) a serem pagos na chegada aos EUA;
- d) seguro-saúde;
- e) deslocamento nos EUA entre o aeroporto e a universidade, na ida e na volta;
- f) alojamento em instalações do campus universitário onde o curso será realizado;
- g) alimentação;
- h) taxas escolares;

i) materiais didáticos a serem utilizados nos cursos;

j) passagem aérea nacional e hospedagem para participação na orientação pré-partida, quando couber.

DAS OBRIGAÇÕES

Pelo presente Termo de Outorga e Aceite, o(a) beneficiário(a) acima identificado(a), doravante denominado(a) BOLSISTA, DECLARA conhecer e aceitar o apoio financeiro do Programa, concedido pela Capes e pela Comissão Fulbright, para participar do Programa de Desenvolvimento Profissional para Professores de Língua Inglesa nos EUA, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e as obrigações apresentados no regulamento do Programa, no instrumento de seleção, e os enumerados a seguir:

1. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais.
2. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como observar às suas leis locais, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos e entidades da sua administração direta ou indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista.
3. Não possuir restrições junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal e na conta Diversos Responsáveis, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.
4. Não acumular bolsa ou benefício financeiro de outra agência nacional ou estrangeira para o mesmo objetivo, sob pena de cancelamento do benefício e de ressarcimento dos valores pagos, com a incidência de juros de mora sob os valores a serem ressarcidos ao Programa e observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria Capes nº 133, de 10 de julho de 2023, ou instrumento legal que a substitua.
5. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes e da Fulbright, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, aplicáveis ao caso.
6. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes ou pela Fulbright, antes, durante e após o período do curso.
7. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes ou pela Fulbright para o cumprimento do Programa, seja antes, durante e após o período do curso.
8. Atender às convocações da Capes e da Fulbright para participação em atividades relacionadas à sua participação no curso.
9. Fornecer endereço eletrônico e autorizar que ele seja considerado domicílio eletrônico para fins de recebimento de comunicações da Capes para qualquer finalidade, inclusive intimações e notificação administrativas.
10. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Fulbright e Capes a pesquisadores, quando requeridos, para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa

e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do pesquisador solicitante.

11. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Fulbright e Capes a instituições e organizações de pesquisa, educação ou governo, quando requeridos, para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, oportunidades de bolsas ou atividades educacionais ou profissionais.
12. Comunicar à Capes, durante a vigência do curso e após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por e-mail, sendo que a ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada revelia.
13. Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, e providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se refere o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis para ausentar-se do País.
14. Autorizar os prestadores de serviços e parceiros internacionais da Capes, que gerenciam o curso no exterior, quando for o caso, a repassar à Capes quaisquer informações referentes ao(à) bolsista que possam afetar a continuidade da participação no curso.
15. Ser responsável pela aquisição e pelo porte de medicamento de uso contínuo e controlado, e pelas providências necessárias para entrada com a medicação no país de destino.
16. Estar ciente de que a Capes e a Fulbright não se responsabilizam pelas despesas decorrentes de lesão autoprovocada e suas consequências, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, e ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa.
17. Estar ciente de que, na hipótese descrita no item 17, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.
18. Estar ciente de que a Capes e a Fulbright, em nenhuma hipótese, concederão valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios e no regulamento ou instrumento de seleção do Programa.
19. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura e previstas no edital, aprovadas e aceitas pela Capes e pela Fulbright, consultando-as previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade.
20. Permanecer no país de destino durante o período integral do curso.
21. Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes e pela Fulbright as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas, sem as quais todos os valores investidos deverão ser ressarcidos à Capes.
22. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de

propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome.

23. Fazer referência em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela Capes, utilizando as seguintes expressões, no idioma do trabalho: “O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (Capes) - Código de Financiamento 001 e da Comissão Fulbright”/“*This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (Capes) - Finance Code 001 and by the Fulbright Commission*”.
24. Retornar ao Brasil após o término do curso, nas datas definidas pela organização do Programa e utilizando as passagens áreas fornecidas pelo Programa.
25. Concordar que a Capes não se responsabilizará pelo pagamento de volume extra de bagagem, seja em voo nacional ou em voo internacional.
26. Apresentar nos prazos estabelecidos,:
 - a) o relatório de atividades desenvolvidas;
 - b) o projeto de multiplicação de conhecimentos, caso seja participante do curso de desenvolvimento de metodologias; e
 - c) responder ao relatório de acompanhamento do egresso, conforme modelos a serem fornecido pela Capes.
27. Estar ciente de que o apoio financeiro poderá ser suspenso a qualquer tempo, e deverá ser ressarcido ao Programa, se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no instrumento de seleção, regulamento e no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, observado o devido processo legal, em especial:
 - a) interrupção do curso no exterior sem a devida concordância do Programa;
 - b) qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
 - c) acúmulo indevido de bolsa do PDPI com outras pagas por programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que tenham por base a Lei nº 11.273/2006, e por qualquer outro programa da Capes ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização prévia da Capes;
 - d) inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;
e
 - e) afastamento do local de estudos não autorizado pelo Programa.
28. Estar ciente de que deverá restituir ao Programa qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, em cujo período de referência o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior.
29. Restituir, observado o disposto no instrumento de seleção, integralmente ao Programa o montante referente aos recursos financeiros concedidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando o caso, e instituições no exterior, nos casos de

descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no instrumento de seleção ou regulamentos, em especial.

a) nas hipóteses de cancelamento da concessão;

b) se houver desistência do curso, após sua aceitação formal;

c) se o(a) bolsista não regressar ao Brasil nas datas previstas pelo Programa;

d) se houver interrupção dos estudos não autorizada; e

e) se o relatório de atividades e o projeto de multiplicação de conhecimentos não for encaminhada à Capes no prazo estipulado.

30. Conhecer que o não ressarcimento do débito de que trata o item 31 poderá ensejar protesto extrajudicial, registro nos cadastros restritivos de crédito, inscrição em dívida ativa e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, cobrança judicial nos termos da lei, e instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

31. Acatar, ao firmar o presente Termo, os regulamentos de bolsas e auxílios da Capes, e as demais normas aplicáveis, e está ciente de que a condição de bolsista não lhe atribui a qualidade de representante da administração pública brasileira, e que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.

32. Declarar gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e estar ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente Termo poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no Cadin.

Os termos e informações prestadas pelo(a) beneficiário(a) são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, ____ de _____ de _____.

De acordo, _____, _____
(nome completo) (CPF)

(assinatura)